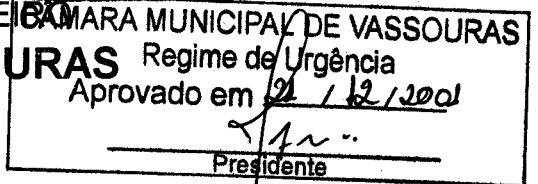




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE VASSOURAS



Autógrafo

Lei nº 1965

de 27 de dezembro de 2001

Dispõe sobre ratificação do Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Executiva do Gabinete do Governador e o Município de Vassouras com a interveniência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

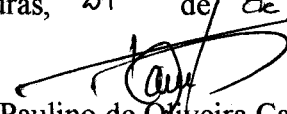
Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado em 05 de agosto de 2001, entre o Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Executiva do Gabinete do Governador e o Município de Vassouras, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira objetivando as obras de construção e montagem de creche para 100 crianças com 572 m², conforme detalhamento constante no Plano Atendimento - Anexo I.

Parágrafo 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da lei n.º 1.450, de 05 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

Parágrafo 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 27 de dezembro de 2001.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, situada à Rua México nº 125 – 9º andar, Centro, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado **LUIZ ROGÉRIO GONÇALVES MAGALHÃES**, doravante denominado simplesmente **ESTADO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e com a interveniência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **DER-RJ**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, pela Lei Estadual nº 287/79, pelo Decreto nº 3.149/80, bem como pelas seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1– O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica e financeira, objetivando as obras de construção e montagem de creche para 100 (cem) crianças com 572 (quinhentos e setenta e dois) m2, conforme detalhamento constante no “Plano de Atendimento” – Anexo I.
- 2 – O Projeto (**PADRÃO**) Arquitetônico das creches, bem como o Memorial Descritivo, é de responsabilidade do **DER – RJ**, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração.
- 3 – Todos os projetos restantes, inerentes a construção da creche, são de única e exclusiva responsabilidade da Firma contratada para a execução da Obra Objeto do presente **CONVÊNIO**.

- 4 - Para viabilizar a assistência financeira, o **ESTADO**, transferirá ao **MUNICÍPIO** os recursos necessários à execução das obras, até o limite do valor indicado na Cláusula Quarta, na forma prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução do Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os convenientes se obrigam a cumprir o "Plano de Atendimento" - Anexo I, e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições

Constituem obrigações das partes:

I - DO ESTADO

- A) Transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros necessários ao cumprimento das atividades constantes do Plano de Atendimento;
- B) Propiciar ao **MUNICÍPIO**, através das Secretarias de Estado e Empresas da Administração Indireta, assessoramento em questões de natureza técnica segundo a competência de cada uma das áreas envolvidas;
- C) Facultar ao **MUNICÍPIO** a utilização de dados e informações técnicas necessárias ao desempenho dos trabalhos dos PROJETOS;
- D) Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, através da Comissão a que se refere o art. 4º da Resolução SEGAB nº 031 de 18 de maio de 2001, e elaborar relatório conclusivo visando a liberação das parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso.

II - DO MUNICÍPIO

- A) Caberá ao **MUNICÍPIO** apresentar a titularidade do terreno em seu nome e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da jurisdição. O terreno apresentado pelo **MUNICÍPIO**, só será aceito para construção, após aprovação por parte do **DER/RJ**;
- B) O **MUNICÍPIO** deverá apresentar também a devida autorização legislativa, liberando o terreno para as construções solicitadas;
- C) O terreno apresentado pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em área não sujeita a inundações;
- D) Apresentar à **SEGAB**, para apreciação, os projetos básicos das obras objetos das licitações a serem realizadas pelo Município, com as respectivas planilhas de quantitativos e custos baseados na Tabela do Boletim de Custos da **EMOP**.

- E) Promover e ultimar os procedimentos licitatórios, bem como executar as obras e serviços necessários para a execução do objeto deste Convênio, observando a legislação vigente, os critérios de qualidade técnica das obras, e responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- F) Todo remanejamento de redes de serviço público, bem como os serviços que dependam de intervenção técnica, tais como corte de taludes e contenção de encostas, necessários à construção da creche objeto deste Convênio, será única e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- G) Executar os serviços necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando o Plano de Atendimento Anexo I;
- H) Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo ESTADO em conta vinculada ao Convênio, especialmente aberta para as despesas decorrentes do Plano de Atendimento;
- I) Prestar contas dos recursos recebidos do **ESTADO**, na forma estabelecida em Lei;
- J) Observar as regras legais de licitação para a contratação das empresas que realizarão os serviços do presente Convênio, além de fazer cumprir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária incidentes sobre os recursos humanos empregados, bem como os ônus tributários que gravem a execução das obras e serviços;
- K) Promover a divulgação das ações objeto deste instrumento, através de modelo a ser fornecido pelo ESTADO, citando obrigatoriamente a sua participação nos serviços do presente Convênio;
- L) Restituir ao ESTADO, no prazo de trinta dias da data de notificação que lhe for enviada, os valores recebidos à conta do presente Convênio, acrescidos de juros e multa, sob pena da imediata abertura de tomada de contas, nos termos da legislação aplicável à espécie, conforme previsto na Cláusula Quarta, letra "D", ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, nas seguintes hipóteses:
- 1 - não execução, total ou parcial, dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira;
 - 2 - não apresentação, ou apresentação insatisfatória, a critério do ESTADO, da prestação de contas dos recursos liberados, no prazo ora estabelecido;
 - 3 - não utilização dos recursos liberados conforme estabelecido no presente Convênio.
- M) Promover a aquisição e/ou contratação de bens, serviços e obras, em conformidade com o Plano de Atendimento;

- N) Designar um ordenador de despesa, encaminhando ao **ESTADO**, cópia do ato de designação, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação deste instrumento;
- O) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio;
- P) Elaborar e submeter ao DER-RJ, quando exigida, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- Q) Facilitar a atuação supervisora do DER-RJ, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- R) Não realizar despesas relativas a:
- 1) Pagamento a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2) Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie, de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades públicas, da Administração Federal, estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes convenientes;
 - 3) Pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - 4) Pagamento em data anterior a vigência do instrumento ou posterior ao prazo de execução das obras;
 - 5) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidade congêneres;
 - 7) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
 - 8) Observar as regras legais de licitação para a contratação das empresas que realizarão os serviços do presente Convênio, submetendo previamente o edital e/ou procedimento licitatório à aprovação da SEGAB;

- 9) Diligenciar o funcionamento da creche, cuidando da sua montagem e da execução de todos os serviços necessários à sua operação.

III – DER-RJ

- A) Supervisionar a implementação do objeto deste **CONVÊNIO**, no sentido de que seja executado em conformidade com as exigências descritas no Plano de Atendimento;
- B) Supervisionar as atividades de execução das obras, avaliando os seus resultados, inclusive no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços e obras relativos ao **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Financeiros

- A) O valor total do convênio é estimado em R\$ 365.266,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais), a ser liberado em 3 (três) parcelas na forma do respectivo Cronograma de Desembolso, correndo tal despesa à conta do orçamento da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador, Programa de Trabalho 0401.0412200021.043, Natureza da Despesa 4590-99 e Fonte 04.
- B) O saldo não utilizado dos recursos liberados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data da extinção deste Convênio, deverão ser devolvidos ao ESTADO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do término deste Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.
- C) O ESTADO glosará os recursos aplicados em conformidade com o previsto nesse Convênio, cabendo ao MUNICÍPIO recolhê-los ao ESTADO, no prazo de trinta dias contados da notificação que este lhe enviar, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor glosado, sem prejuízo dos juros moratórios, adiante indicados.
- D) Pelo atraso no recolhimento dos valores glosados, o MUNICÍPIO pagará ao ESTADO juros de mora de 0,5% ao mês, devidos até a data do seu pagamento.
- E) Como condição prévia para liberação da 1ª parcela, e as subsequentes, o **MUNICÍPIO** deverá atender ao estabelecido na Cláusula Terceira, item II, letra "A", bem como o determinado pelo artigo 25 inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.
- F) Como condição prévia à liberação da 2ª parcela, o **MUNICÍPIO** deverá prestar contas da aplicação dos recursos referentes à transferência da primeira parcela, e assim sucessivamente até a liberação da última parcela. A devida aplicação dos recursos da última liberação efetuado pelo **ESTADO**

deverá ser comprovada ao mesmo no prazo de 30 (trinta) dias de sua liberação.

G) As parcelas do **CONVÊNIO** não serão liberadas nos casos de:

- I) Estarem os preços, constantes das planilhas de custos, apresentadas pelo Município para cada licitação, em desacordo com os verificados através dos preços unitários estabelecidos na Tabela **EMOP**.
- II) não ter havido comprovação de boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável.
- III) verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- IV) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SEGAB ou DER-RJ, conforme o caso, ou por integrante do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA QUINTA - Da Utilização dos Recursos

Os saques dos recursos referidos nesta cláusula serão efetuados para pagamento das despesas previstas no Plano de Atendimento, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança ou em Fundo de Aplicação Financeira a curto prazo, seguindo critérios que levem em consideração a periodicidade prevista para a utilização dos recursos remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Rendimentos de Aplicação

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

A) A prestação de contas será apresentada à **SEGAB**, mensalmente a partir da primeira transferência de recursos, cabendo ao **MUNICÍPIO**:

- I) Adotar modelos de medição e fatura de acordo com os padrões utilizados pelo DER-RJ devidamente atestados pelo ordenador de despesa do **MUNICÍPIO**;

- II) Observar, durante a execução dos serviços, os procedimentos técnicos constantes das Instruções Técnicas do **DER-RJ**, no que couber.
- B) A prestação de contas a que se refere esta cláusula deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- I) Cópia do Plano de Atendimento;
 - II) Relatório de Execução Físico Financeira;
 - III) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
 - IV) Conciliação do saldo bancário;
 - V) Cópia do extrato de conta bancária mensal/diária vinculado ao presente **CONVÊNIO**;
 - VI) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados através deste **CONVÊNIO**, bem como as respectivas notas fiscais, e os provenientes dos resultados da aplicação financeira;
 - VII) Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela SEGAB ;
- C) O conveniente ficará também sujeito a apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto na forma do plano de atendimento.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será apresentada ao **ESTADO**, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para execução do objeto, expresso no Plano de Atendimento.

Parágrafo Segundo - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Gestor do Estado, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização

A fiscalização da execução do presente Convênio competirá, individual ou conjuntamente, às partes convenientes, que deverão indicar representantes para esse fim, como responsáveis técnicos para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade

O ESTADO não se responsabilizará por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza em decorrência dos atos ou fatos resultantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A) O presente convênio poderá ser denunciado pelos conveniados e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

B) A parte que, culposamente, der causa à denúncia deste **CONVÊNIO**, indenizará a outra na totalidade das despesas que haja realizado para adimplir as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Modificação

Este convênio poderá ser modificado através do TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Remessa ao Tribunal de Contas

Cópia do presente Convênio será remetida ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em uma de suas Varas de Fazenda Pública, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

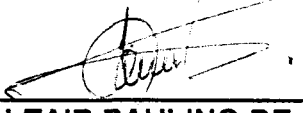
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2001



LUIZ ROGÉRIO GONÇALVES MAGALHÃES

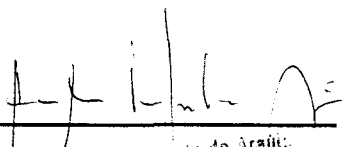


HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO

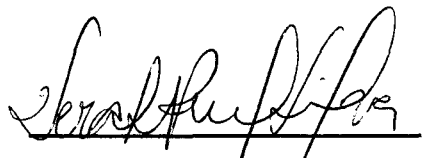


ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS

Testemunhas:



Ana Maria Fenarotte de Araújo
Diretora de Patrimônio
Mar 249 117-3



Vera Lucia R. M. da Silva
9530801-1

PADEM
ANEXO I - PLANO DE ATENDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
Nome/sigla:			CGC:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS			29.172.467/0001-93
Endereço:			
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186			
Bairro	Cidade	Distrito	CEP:
CENTRO	ANGRA DOS REIS	1º DISTRITO	23900-000
Tel:	Fax:	End. Eletrônico:	Pág. na Internet
(24) 3365-0167	(24) 3365-1255		
Dados Cadastrais do Chefe do Poder Executivo Municipal			
Nome do Chefe do Poder Executivo:			CPF:
FERNANDO ANTÔNIO CICILIANO JORDÃO			497.528.397-20
N.º da Carteira de Identidade		Sigla do Órgão Expedidor:	UF:
81.104.328-0		IFP	RJ
Endereço do Domicílio do Chefe do Poder Executivo:			
CONDOMÍNIO VIRADA DO LESTE			
Bairro	Cidade	Distrito	CEP:
MOMBAÇA	ANGRA DOS REIS		23900-000
Tel:	Fax:	End. Eletrônico:	Pág. na Internet
(24) 3365-2313		sf@abeunet.com.br	
Contrapartida do Executor (em R\$):			
Em Recursos Financeiros:		Em Bens ou Serviços:	Total:
		O IMÓVEL	O IMÓVEL
Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Convênio:			
Número/Nome do Banco		Número da Agência	Número da Conta Corrente
2. COORDENAÇÃO DO PROJETO			
Nome do Coordenador:			CPF:
STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA			358.927.658-49
N.º da Carteira de Identidade		Sigla do Órgão Expedidor:	UF:
05920003-0		IFP	RJ
Endereço do Domicílio do Coordenador:			
RUA MARIA JOSÉ LUCAS PEIXOTO, Nº 347			
Bairro	Cidade	Distrito	CEP:
PARQUE DAS PALMEIRAS	ANGRA DOS REIS		23900-000
Tel:	Fax:	End. Eletrônico:	Pág. na Internet
9224-3458			
Nome do Coordenador Substituto:			CPF:
NEUSA DE OLIVEIRA FONSECA			791.731.797-87
N.º da Carteira de Identidade		Sigla do Órgão Expedidor:	UF:
05920418-0		IFP	RJ
Endereço do domicílio do Coordenador Substituto:			
RUA DR. ORLANDO GONÇALVES, Nº 65 / 106			
Bairro	Cidade	Distrito	CEP:
PARQUE DAS PALMEIRAS	ANGRA DOS REIS		23900-000
Tel:	Fax:	End. Eletrônico:	Pág. na Internet
(24) 3367-1120			

PADEM
ANEXO II - PLANO DE ATENDIMENTO

3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
Título do Projeto/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE CRECHE PARA 100 CRIANÇAS	DEZEMBRO/2001	FEVEREIRO/2002
Identificação/Objetivo do Projeto		
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, OBJETIVANDO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE CRECHE		
Justificativa do Projeto		
A NECESSIDADE DE MELHOR ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO		

PADEM
ANEXO III - PLANO DE ATENDIMENTO

4. METAS					R\$ 1,00
N.º	Descrição das Etapas ou Bens e Serviços a Serem Adquiridos	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Construção de creche para 100 crianças				321.493,13
2	Montagem de creche para 100 crianças				43.772,55
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
TOTAL					365.265,68

PADAM

ANEXO IV - PLANO DE ATENDIMENTO

5. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO															ANO: 2001												ÓRGÃO EXECUTOR
N.º		MESES												FÍSICO												ÓRGÃO EXECUTOR	
METAS																											
Construção de creche para 100 crianças																											
1																										16,67	Firma
2																											
3																											
4																											
5																											
6																											
7																											
8																											
9																											
10																											
11																											
12																											
13																											
14																											
15																											

[illegible]

5. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANO: 2001

PADDEM

5. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

MESES

FINANCEIRO

ANO: 2002

PADEM
ANEXO V - PLANO DE ATENDIMENTO

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

Os preços foram elaborados pela tabela EMOP - Base Abril/2001

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

8. APROVAÇÃO

Aprovado



Local e Data

1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 06/12/2001, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

Processo TCE nº 270373-0/99 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de responsável pela Tesouraria - Condenação ao pagamento do débito de 5.745,89 vezes o valor da UFIR-RJ do Sr. José Luiz Alves Antunes, Prefeito à época e do responsável pela Tesouraria; Sr. Carlos Roberto Fernandes - Prefeitura Municipal de Rio Bonito - Exercício de 1996.

PAUTA ESPECIAL Nº 178/2001

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 06/12/2001, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

Processo TCE nº 212579-3/2000 - Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Ademir Salino Flores e demais vereadores da Câmara Municipal de Paracambi, exercício de 1991, oposto à decisão no Processo TCE nº 200697-6/92 em Sessão de 06/06/2000.

Processo TCE nº 201050-1/93 - Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Ademir Salino Flores, Presidente da Câmara Municipal de Paracambi, exercício de 1992, oposto à decisão no Processo TCE nº 201050-1/93 em Sessão de 29/07/2000.

PAUTA ESPECIAL Nº 179/2001

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 06/12/2001, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

Processo TCE nº 202790-8/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Iolanda Custodia de Oliveira, contra a decisão no Processo TCE nº 200756-6/96 em Sessão de 19/12/96.

Processo TCE nº 204127-9/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Francisca Carillo Alves, contra a decisão no Processo TCE nº 204534-8/93 em Sessão de 20/02/97.

Processo TCE nº 204140-1/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Magda Ione Martins, contra a decisão no Processo TCE nº 208525-5/93 em Sessão de 20/02/97.

Processo TCE nº 204158-8/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maurete Helena Messias Faria, contra a decisão no Processo TCE nº 210877-6/95 em Sessão de 30/01/97.

Processo TCE nº 204529-1/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Angela das Graças de Souza Oliveira, contra a decisão no Processo TCE nº 211779-5/95 em Sessão de 30/01/97.

Processo TCE nº 205442-4/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria de Lourdes Valeiro, contra a decisão no Processo TCE nº 204033-6/94 em Sessão de 20/02/97.

Processo TCE nº 206109-1/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Elenir Luiza Moreira de Melo, contra a decisão no Processo TCE nº 208218-8/95 em Sessão de 10/04/97.

Processo TCE nº 206485-3/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Aparecida Vigorito Constantino, contra a decisão no Processo TCE nº 208467-7/93 em Sessão de 10/04/97.

Processo TCE nº 207416-1/98 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antonio do Carmo Procaci, contra a decisão no Processo TCE nº 200134-2/96 em Sessão de 28/08/97.

Processo TCE nº 210440-3/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Nely Pires Magalhães, contra a decisão no Processo TCE nº 201683-3/89 em Sessão de 20/02/97.

Processo TCE nº 204545-5/97 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Aparecida Badaro da Silva Rocha, contra a decisão no Processo TCE nº 212381-1/95 em Sessão de 30/01/97.

Processo TCE nº 250903-2/2000 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Plínio Silveira Dutra, contra a decisão no Processo TCE nº 201440-4/95 em Sessão de 01/03/2000.

Processo TCE nº 204539-6/97 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tereza Silva de Souza, contra a decisão no Processo TCE nº 203519-9/91 em Sessão de 30/01/97.

Processo TCE nº 240077-0/2000 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tereza Silva de Souza, contra a decisão no Processo TCE nº 213905-0/95 em Sessão de 15/08/95.

Processo TCE nº 240076-3/2000 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Laurides Luiz dos Santos, contra a decisão no Processo TCE nº 207355-3/94 em Sessão de 10/08/97.

Avisos, Editais e Termos de Contrato

Secretaria Executiva do Gabinete do Governador

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 05/11/2001.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR X MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para obras de construção e montagem de creche para 100 (cem) crianças com 572 (quinhentos e setenta e dois) m², conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR: R\$ 365.266,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº E-33/000.983/2001.

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 05/11/2001.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR X MUNICÍPIO DE VASSOURAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para obras de construção e montagem de creche para 100 (cem) crianças com 572 (quinhentos e setenta e dois) m², conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR: R\$ 365.266,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº E-33/000.892/2001.

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 05/11/2001.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR X MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para obras de construção e montagem de creche para 100 (cem) crianças com 572 (quinhentos e setenta e dois) m², conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

e setenta e dois) m², conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR: R\$ 365.266,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº E-33/000.972/2001.

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 05/11/2001.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR X MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAE, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para obras de construção e montagem de creche para 100 (cem) crianças com 572 (quinhentos e setenta e dois) m², conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR: R\$ 365.266,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº E-33/000.973/2001.

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 05/11/2001.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR X MUNICÍPIO DE APERIBÉ, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para obras de construção e montagem de creche para 100 (cem) crianças com 572 (quinhentos e setenta e dois) m², conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR: R\$ 365.266,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº E-33/000.971/2001.

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 05/11/2001.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR X MUNICÍPIO DE PORTO REAL, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para obras de construção e montagem de creche para 100 (cem) crianças com 572 (quinhentos e setenta e dois) m², conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR: R\$ 365.266,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº E-33/000.989/2001.

Administração Vinculada

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo (II) de Re-Ratificação do Contrato nº 210/2000, assinado em 04.09.2001. PARTES: DER-RJ e ERGO ENGENHARIA S.A. OBJETO: Altera o orçamento oficial do Contrato nº 210/2000, sem acréscimo do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/205.922/2001).

(GUIA Nº 190030/A 6cm- 510,00)

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo (II) de Prorrogação, Re-Ratificação do Contrato nº 148/2000, assinado em 13.09.2001. PARTES: DER-RJ e ERGO ENGENHARIA S.A. OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato nº 148/2000, por mais 60 (sessenta) dias corridos. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/206.007/2001).

(GUIA Nº 190031/A 4cm- 340,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo (IV) de Prorrogação, Re-Ratificação do Contrato nº 094/1998, assinado em 14.11.2001. PARTES: DER-RJ e CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, com acréscimo. VALOR: R\$231.072,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-19/092.592/1998).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo (I) de Re-Ratificação do Contrato nº 054/2000, assinado em 08.11.2001. PARTES: DER-RJ e CARMAT CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Altera o orçamento oficial do Contrato